



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 13:753 — Reduz a taxa a incidir sobre a exportação de lãs churras manifestadas na campanha de 1950 e mantém o pagamento de uma taxa, até 20 por cento do valor de exportação, para o referido produto das campanhas posteriores.

Ministério da Marinha:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:754 — Abre um crédito destinado a inscrever uma quantia no artigo 2.º do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical e reforça duas verbas inscritas na tabela de despesa do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar.

Portaria n.º 13:755 — Revoga para todos os efeitos a Portaria n.º 12:879 e manda vedar à pesquisa de ouro as áreas do território da província ultramarina de Moçambique discriminadas na citada portaria.

Portaria n.º 13:756 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique bilhetes-cartas-avião das taxas de 1\$20, 2\$50 e 3\$50.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 13:753

Considerando as circunstâncias provenientes das variações dos preços das lãs nos mercados externos, ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 2:045, de 23 de Dezembro de 1950: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º A taxa a incidir sobre a exportação de lãs churras manifestadas na campanha de 1950 fica reduzida a 10 por cento do valor de exportação.

2.º A exportação de lãs churras das campanhas posteriores continua sujeita ao pagamento de uma taxa até 20 por cento do valor de exportação.

3.º Estas taxas revertem em partes iguais para a Junta Nacional dos Produtos Pecuários e para o Fundo de Abastecimento.

Ministérios das Finanças e da Economia, 30 de Novembro de 1951.—O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*.—O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 24 do mês corrente, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das seguintes verbas dentro do artigo 31.º, capítulo 4.º, do actual orçamento deste Ministério:

Do n.º 1), alínea a)	8.000\$00
Do n.º 4)	32.000\$00
	40.000\$00

Para o n.º 2) 40.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Novembro de 1951.—O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:754

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) No Instituto de Medicina Tropical

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Abrir o seguinte crédito especial, a inscrever em adicional ao artigo 2.º do orçamento privativo em vigor,

aprovado pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950:

N.º 1), alínea c) «Ao pessoal do Instituto, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 38:484, de 31 de Outubro de 1951» 23.000\$00

usando para contrapartida igual importância da verba do artigo 18.º «Diversos encargos — Bolsas de estudo» do mesmo orçamento.

2) No Jardim e Museu Agrícola do Ultramar

Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Reforçar com 11.220\$ a verba do artigo 6.º, n.º 2) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Combustível, lubrificantes e sobresselentes», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, aprovado pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Artigo 4.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis»:	
Alínea c) «Mobiliário»	4.060\$00
Alínea d) «Boiões, frascos, garrafas, etc.» . .	650\$00
Alínea e) «Aquisição de animais»	360\$00
Alínea f) «Outras não classificadas»	450\$00
Artigo 5.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:	
N.º 2), alínea a) «De semoventes — Animais» .	1.050\$00
N.º 3), alínea a) «De móveis — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» . . .	1.000\$00
N.º 3), alínea c) «De móveis — Outras não especificadas»	3.150\$00
Artigo 6.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Pequenas reparações eventuais»	500\$00
	11.220\$00

b) Reforçar com 2.700\$00 a verba do artigo 13.º «Diversos encargos — Despesas com os serviços técnicos, incluindo assistência fitossanitária» da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, aprovado pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950, usando para contrapartida igual importância da verba do artigo 10.º «Diversos encargos — Ajudas de custo» da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 30 de Novembro de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 13:755

Atendendo ao que foi exposto pelo Governo-Geral de Moçambique: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, em harmonia com o n.º 18.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica e nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, revogar para todos os efeitos a Portaria n.º 12:879, de 29 de Junho de 1949, e outrossim vedar novamente a pesquisa de ouro as áreas do território da província de Moçambique discriminadas na citada Portaria n.º 12:879.

Ministério do Ultramar, 30 de Novembro de 1951.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *Trigo de Moraes*

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:756

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de Moçambique 200:000 bilhetes-cartas-avião, confeccionados em três qualidades de papel de escrita: branco, creme e acinzentado, do formato de 251^{mm} × 182^{mm} (abertos), com quatro fundos de impressão a cinzento, verde-azulado, azul e verde-claro, texto e brasão a preto, distribuídos pelas seguintes taxas e motivos:

- 1\$20 — 50:000 (estação radiotelegráfica da Polana).
- 2\$50 — 100:000 (central telefónica automática de Lourenço Marques).
- 3\$50 — 50:000 (vista parcial de Lourenço Marques).

Os selos dos referidos bilhetes-cartas têm as dimensões de 34^{mm} × 24^{mm} e são impressos nas cores preto e verde-claro, preto e laranja-amarelado e preto e laranja-médio, respectivamente.

Ministério do Ultramar, 30 de Novembro de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.